



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CONTRATO Nº 010/2021 DECONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS PARA MELHORIA DOS REPASSES DO ICMS CULTURAL E ESPORTIVO PARA O MUNICÍPIO, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021 – DISPENSA Nº 004-2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E A EMPRESA ESPAÇO E MEMORIA CULTURAL EIRELLI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **16.725.962/0001-48** com sede administrativa na **Praça Tiradentes, nº 29, Centro**, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o número 29.725.584/0001-44, com sede na rua Margarida, nº 570, Jardim das Alterosas, CEP 32.673-034, na cidade de Betim/MG, neste ato representado pelo sócio administrador **Sra. Carina Gomes de Souza**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 069.893.856-93 e RG sob nº MG-14.204.893 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 126, Jardim das Alterosas-2A SEÇÃO, Betim/MG, CEP 32.673-100.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de consultoria e assessoria na implementação de programas para melhoria dos repasses do ICMS Cultural e Esportivo para o Município de Doresópolis/MG, em decorrência do Processo Licitatório nº 005/2021, sob a modalidade Dispensa nº 004/2021, Conforme especificações dos serviços a serem realizados:

1.1.1 Objetivos específicos- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para obtenção do ICMS Cultural e Esportivo.

1.1.2 Quadro I- Gestão: A política Municipal de Proteção ao patrimônio Cultural e Outras ações:

a) Relações de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a existência de implementação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, através do desenvolvimento de uma política de preservação, através do Sistema Icms Patrimônio Cultural.

b) Investimento e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: Relações de procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG sobre a criação do Fundo Municipal de preservação do patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e sobre investimentos e/ ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ ou em bens registrados, através do SISTEMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

1.1.2.3 Quadro II- Inventário de Proteção do Patrimônio:

a) Inventário de Proteção do patrimônio Cultural- O inventário proporciona o reconhecimento de um bem cultural, objetivando sua proteção e caracteriza-se como instrumento de gestão do Município que auxilia na conservação e divulgação de seu patrimônio cultural. A empresa contará com a participação de arqueiros, historiadores e antropólogos para execução do trabalho.

1.1.2.4 Quadro III- Orientação para execução do Programas de Educação ao Patrimônio:

a) A relação de procedimentos a serem documentos e informados sobre o planejamento e a execução dos Programas de Educação para o Patrimônio Cultural por meio de " processos educativos formais e não formais voltados para o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural, nas suas mais diversas formas de expressão." (Caderno do IPHAN- educação Patrimonial, histórico, conceitos e processos). O processo de Educação Patrimonial será realizado pela Prefeitura Municipal com acompanhamento e orientação da empresa contratada.

b) Orientação Difusão do patrimônio Cultural- Os Municípios poderão apresentar materiais e/ou produtos, advinhos ou não das diversas áreas de sua atuação na preservação do Patrimônio Cultural. Acessibilidade. Será considerada ação de Difusão do Patrimônio Cultural, para efeito de pontuação, a respectiva produção e distribuição destes materiais/produtos.

1.1.2.5- ICMS Esportivo Apoio a formação/ Orientação do Conselho Municipal de Esportes; Cadastramento do Gestor esportivo no sistema plataforma do ICMS Esportivo; Capacitação dos gestores do ICMS Esportivo do Município em consonância com o Decreto 45.393 de 09 de junho de 2010/ Resolução SEESP nº 02 de 07 janeiro de 2016, para compreensão e atuação junto as políticas públicas do setor vigentes. Capacitação do Conselho Municipal de Esportes e lançamento no sistema do ICMS Esportivo no www.icmsesportes.mg.gov.br/usuarios/login das Ações/Programas/Projetos desenvolvimentos no Município de Doresópolis.

1.3- Todas as atividades serão desenvolvidas por profissionais qualificados, conforme praxes exigidas pelo IEPHA.

1.4 – Do local da prestação dos serviços: Na Prefeitura Municipal de Doresópolis, de forma presencial. A equipe técnica será formada por 3 (três) consultores sendo 01 Turismóloga, 01 arquiteto e um responsável pela assessoria que fará duas visitas *in loco* mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA

2.1- O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 004/2021, Procedimento Licitatório nº 005/2021 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-O tipo da presente licitação é de acordo com o art.24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor no dia 20/01/2021, e encerrar-se-á no dia 31/12/2021 podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37928-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), a serem pagas em no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1- A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

02.26.01.13.392.0014.2109.3.3.90.39.00- Ficha 128

02.26.01.27.812.0014.2115.3.3.90.39.00- Ficha 146

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1-O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 e no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1– Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

10.2 – Verificar a qualidade dos serviços e dos materiais disponíveis para serem utilizados para a prestação dos serviços fornecidos pela Contratada, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

10.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

10.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

11.2 - Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

11.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

11.4 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Sra. Andresa Aparecida Mendonça.

12.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, quando após apuradas as devidas responsabilidades pelo atraso da CONTRATADA for culpada, observando o limite de 9,9%, correspondente a até 30(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando houver recusa em assinar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o contrato na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator de causa á rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória. A título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos á Administração Pública superiores aos contratados.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Compete ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão aplicar as penalidades de advertência e multa.

13.3. Compete ao Subsecretário demandante da contratação aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.

13.4. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, nos seguintes prazos:

13.5.1. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária: 5 (cinco) dias úteis.

13.5.2. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade: 10(dez) dias úteis.

13.6. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação de recurso.

13.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente. Após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

13.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem anterior serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis á pena mais gravosas.

13.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

15.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Doresópolis/MG, 20 de janeiro de 2021.

Elton Luis Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-

Carina Gomes de Souza
ESPAÇO E MEMÓRIA CULTURAL EIRELLI
CNPJ: 29.725.584/0001-44
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

CPF:

Marcelo de Jesus
040.090.646.50

2 -

Nome:

CPF:

Janaina B. da Silva
86828644134